

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA PRATA/RS

Processo n. 5000647-65.2023.8.21.0058

TRANSPORTES PRATAVERA EIRELI - em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos do processo autuado em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., apresentar o Plano de Recuperação Judicial, conforme segue.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 08 de maio de 2023.

ANGELO SANTOS COELHO

OAB/RS 23.059

GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO

OBA/RS 57.341

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TRANSPORTES PRATAVERA EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5000647-65.2023.8.21.0058/RS

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA PRATA/RS

1. BREVE HISTÓRICO

1.1. DIAGNÓSTICO PRÉVIO

A recuperanda, com o intuito de superar a crise instaurada, juntamente com os profissionais externos contratados, apurou as principais causas e circunstâncias das dificuldades financeiras da sociedade, dando início à tomada de uma série de providências tendentes ao saneamento das questões apuradas.

A apuração dessas causas foi apresentada pela devedora quando do ajuizamento da ação de recuperação judicial, consubstanciada pelos documentos colacionados juntamente com a exordial.

Somente com a identificação prévia das causas justificadoras da crise é que se pôde iniciar a análise de medidas saneadoras da situação vivenciada pela recuperanda.

1.2. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O ajuizamento e o posterior deferimento do processamento da recuperação judicial serviram e está servindo para que a recuperanda reorganize administrativa e financeiramente a sua atividade empresarial, principalmente no que tange à renegociação com credores.

A necessidade premente ainda é a injeção de recursos na empresa. Além dessa atuação negocial e jurídica que vêm sendo realizada, é de se esclarecer que foram tomadas inúmeras atitudes administrativas com o intuito de evitar a quebra.

As seguintes medidas foram adotadas:

- i. Constituição de um comitê estratégico de gestão de crise para verificar as soluções possíveis para superação da crise empresarial;
- ii. Divulgação para as partes interessadas das informações sobre o processo de recuperação judicial através de comunicados e contatos diretos, num primeiro momento, àqueles considerados estratégicos;
- iii. Redução do custo fixo;
- iv. Readequação da estrutura comercial;
- v. Intensificação dos contatos para angariar capital de giro para a atividade.

A implementação de medidas negociais junto aos principais credores e fornecedores, especialmente com aqueles que continuam a prover a recuperanda.

Por fim, concluiu-se que a viabilidade da empresa depende, necessariamente, da reestruturação do seu passivo, de modo a permitir o retorno do seu crescimento e desenvolvimento, com a geração de resultados positivos, os quais permitirão atingir o êxito pretendido com a presente recuperação judicial.

2. CREDITORES

O presente PRJ prevê a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (art. 49 da LRF), bem como daqueles que expressamente aderirem aos termos previstos no PRJ, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

2.1. DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da Assembleia Geral de Credores (AGC):

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- I** – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II** – titulares de créditos com garantia real;
- III** – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 da LRF, atentando-se em especial ao que determina o art. 45 da LRF¹ para fins de aprovação da proposta.

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no art. 26 da LRF² em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações constantes nos artigos 26 e 41 da LRF são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se existente, e da AGC, não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos créditos sujeitos ao presente PRJ, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos qualitativos e quantitativos.

Os credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito, prevendo este Plano de Recuperação Judicial categorias distintas para a satisfação do passivo, a saber:

- i. Trabalhistas** ou decorrentes de acidente de trabalho;
- ii. Credores Quirografários Subclasse “A”, com crédito até o Limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

¹ **Art. 45.** Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. §1º. Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. §2º. Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §3º. O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

² **Art. 26.** O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes; IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes. §1º. A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo. §2º. O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembleia: I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.

- iii. **Credores Quirografários Subclasse B, como créditos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- iv. **Credores Quirografários Subclasse C, como créditos acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo);**
- v. **Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse “A”, com crédito até o Limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
- vi. **Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse “B”, com crédito até o Limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- vii. **Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse “C”, com crédito acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).**

2.2. DOS CREDITORES ADERENTES

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais para fins falimentares (arts. 67 e 84 da LRF e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ao presente plano aderir (“**Credores Aderentes**”), a qualquer momento, mediante protocolo de petição nos autos da ação de recuperação judicial ou através de incidente de habilitação de crédito. Uma vez realizada a adesão, eles sujeitar-se-ão aos critérios de pagamento, correção e atualização dos seus créditos conforme a forma e ordem estabelecidas neste PRJ.

3. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. OBJETIVOS DA LRF

O art. 47 da LRF destaca os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, devendo observá-lo como norma interpretativa de todos os dispositivos que compõem a LRF, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos

interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF, encontra-se em um plano superior aos demais dispositivos que norteiam a recuperação judicial. Está intimamente ligado com o próprio intento do legislador de editar uma lei que previsse a real possibilidade da empresa em dificuldades de se reerguer.

O objetivo central é viabilizar a continuidade dos negócios da empresa enquanto unidade produtiva, mantendo assim a sua capacidade de produção, de geração de empregos e recolhimento de impostos, oferecendo condições para que as empresas com viabilidade econômica disponham dos meios necessários para a sua recuperação, a partir de uma ampla e transparente negociação com seus credores.

Pode-se listar, da análise do artigo, os seguintes pontos que embasam o princípio da preservação da empresa: **i)** superação da crise econômico-financeira do devedor; **ii)** manutenção da fonte produtora; **iii)** manutenção do emprego dos trabalhadores; **iv)** atendimento aos interesses dos credores; **v)** a preservação da empresa enquanto atividade; **vi)** a promoção da sua função social; e **vii)** o estímulo da atividade econômica.

3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF

Nos termos do art. 53, inciso I, da LRF o plano de recuperação judicial conterà a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, os quais seguem adiante pormenorizados.

3.3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A LRF relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, os meios de recuperação judicial tidos como viáveis.

Tal rol, contudo, não é exaustivo, como nem poderia ser, tendo em vista existirem inúmeras medidas cabíveis visando a recuperação econômica de uma empresa.

Como já anteriormente referido, a efetiva recuperação envolve uma série de providências tendentes à reorganização da sociedade empresarial.

No caso da recuperanda, a superação envolverá fundamentalmente a reestruturação do passivo mediante alongamento do prazo de pagamento das dívidas,

diminuição dos encargos e carência, sendo que os pagamentos não terão vinculação ao fluxo de caixa.

Assim, objetivamente, o presente PRJ é baseado nos seguintes meios de recuperação, todos os quais constam expressamente do rol do art. 50 da LRF, a cujos incisos se efetuam as pertinentes remissões:

- i. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, I, da LRF;
- ii. Novação de dívidas do passivo – art. 50, IX, da LRF;
- iii. Alienação de bens;
- iv. Leilão reverso;
- v. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – art. 50, XII, da LRF.

3.3.1. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO | CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

Como principal meio de recuperação judicial, a recuperanda promoverá o pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como dos eventuais credores aderentes, através da reestruturação de seu passivo.

Os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC), o qual será oportunamente consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do art. 18 da LRF.

Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores do Administrador Judicial (LRF, art. 7º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos no presente plano previstos, aplicando-se, ainda, as novas regras alterando disposições da Lei 11.101/05.

Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação ou impugnação de crédito.

A atualização dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial observarão as condições previstas para cada classe.

Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação ao Administrador Judicial. Para tanto, os credores deverão encaminhar seus dados bancários para os e-mails gerencia@pratavera.com.br; gustavo@mazzardoecELHO.com.br; angelo@mazzardoecELHO.com.br; bem como à Administração judicial aj@calmeida.adv.br, fins de viabilizar a fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, se houver, nos termos aqui previstos.

Os créditos cuja apuração dependam de liquidação, serão classificados dentro da respectiva classe/subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de carência e pagamento será o dia subsequente ao da intimação da decisão judicial que determinar a inscrição ou retificação do crédito no QGC.

3.3.1.1. DO PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, aqui serão divididos em duas subclasses: a) créditos trabalhistas líquidos; e b) créditos trabalhistas ilíquidos.

Na hipótese de pagamento do crédito trabalhista pelo devedor solidário e/ou subsidiário antes do decurso do prazo de pagamento, o credor deverá comunicar o adimplemento da obrigação no processo de recuperação judicial, a fim de evitar possível pagamento em duplicidade.

3.3.1.1.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, conforme

art. 7º, parágrafo segundo, da LRF (caso não haja previamente a homologação do Quadro Geral de Credores) e que, em caso de existir processo judicial trabalhista, contarem com o trânsito em julgado, descontados eventuais adiantamentos havidos, conforme disposto no art. 54 da LRF, serão liquidados nas seguintes condições:

- a)** Os créditos trabalhistas serão adimplidos em até 12 (doze) meses, a contar da intimação da decisão que homologar este plano de pagamento, nos casos de crédito já inscrito no QGC, sendo respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial limitados ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme as disposições vigentes do artigo 54 da Lei 11.101/2005;
- b)** Para fins de pagamento dos créditos trabalhistas, observar-se-á o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9, II, da LRF). Após o ajuizamento, os créditos não sofrerão qualquer majoração, seja a título de correção monetária, seja a título de juros.
- c)** Não sofrerão deságio.

3.3.1.1.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na Justiça do Trabalho, ou, ainda, neste Juízo, serão pagos de acordo com as condições a seguir:

- a)** Os créditos trabalhistas serão adimplidos em até 12 (doze) meses, a contar da inscrição ou retificação do Crédito no QGC; e
- b)** Para fins de pagamento dos créditos trabalhistas, observar-se-á o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9, II, da LRF). Após o ajuizamento, os créditos não sofrerão qualquer majoração, seja a título de correção monetária, seja a título de juros.
- c)** Não sofrerão deságio.

3.3.1.1.3. FGTS - CRÉDITO EXPURGADO DA RECUPERAÇÃO

Os valores relativos às parcelas de FGTS em atraso serão objeto de expurgo no âmbito deste PRJ.

A exclusão destas rubricas tem razão de ser nas divergências jurisprudenciais e doutrinárias acerca da natureza jurídica do FGTS (tributária, parafiscal ou, ainda, meramente salarial – ainda que diferida). Assim, eventual imputação de natureza diversa da salarial imporia sua exclusão dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tornando inócuo o tratamento que se buscasse dar aos mesmos.

Admitindo-se a sujeição do FGTS aos efeitos da recuperação judicial, não haveria mecanismo de tratamento passível de implementação por este PRJ.

Ao expurgar a parcela relativa do FGTS, caberá à respectiva devedora providenciar a adesão às ferramentas de parcelamento pelas vias ordinárias ou a manutenção do programa de parcelamento ou, ainda, o pagamento direto a quem o direito detiver. Contemple-se, assim, toda a universalidade de credores de tal rubrica.

Nesse sentido o acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento pela Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Manoel Pereira Calças (AI nº 990.10.395031-3), no qual consta:

Em razão disso, mesmo em se considerando a possibilidade legal de o trabalhador ajuizar reclamação trabalhista para exigir os depósitos que lhe são devidos, em virtude do não recolhimento pelo empregador do FGTS, bem como de ser admitida a realização de transação sobre tais verbas no âmbito da reclamatória, tais créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista o indiscutível perfil tributário (não de imposto) que o STF e o TST visualizam na aludida contribuição, não se justificando a inclusão dos valores concernentes ao FGTS devido aos empregados ou ex-empregados da empresa em recuperação na relação de créditos derivados da legislação do trabalho.

Desse modo, controvertida como é a natureza de tal rubrica, eventual tratamento que se buscasse dar no presente PRJ poderia resultar frustrado em face de execução autônoma que viesse a ser ajuizada sob argumento de não sujeição de tais créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Diante destas considerações, proceder-se-á em tal expurgo, preservando **(i)** a segurança necessária ao cumprimento do próprio PRJ, e **(ii)** o interesse dos próprios credores.

3.3.1.2. DO PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados serão divididos em três subclasses:

i. Credores Quirografários Subclasse “A”, com crédito até o Limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

- a) Deságio de 30%;**
- b) Carência de 12 (doze) meses,** a contar da decisão publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Prazo:** 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
- d) Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos por percentual anual de 0,083%, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- e) Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe serão atualizados por juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- f) Pagamento Mínimo:** A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.

ii. Credores Quirografários Subclasse B, como créditos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- a) Deságio de 30%;**

- b) Carência de 12** (doze) meses, a contar da decisão publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Prazo:** 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
- d) Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos por percentual anual de 0,083%, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- e) Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe serão atualizados por juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- f) Pagamento Mínimo:** A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.

iii. Credores Quirografários Subclasse C, como créditos acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo);

- a) Deságio de 50%;**
- b) Carência de 12** (doze) meses, a contar da decisão publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Prazo:** 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
- d) Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos por percentual anual de 0,083%, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;

- e) **Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe serão atualizados por juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- f) **Pagamento Mínimo:** A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.

Os créditos dessa classe, cuja apuração penda de liquidação (créditos Ilíquidos), serão adimplidos com observância das mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de carência e pagamento será o 1º dia subsequente ao da decisão intimando a recuperanda da determinação de inscrição do crédito no QGC.

3.3.1.3. DO PAGAMENTO DOS CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

Os credores desta classe serão divididos em três subclasses:

- i. **Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse “A”, com crédito até o Limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
 - a) **Deságio de 30%;**
 - b) **Carência de 12 (doze) meses, a contar da decisão publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;**
 - c) **Prazo: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;**

- d) Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos por percentual anual de 0,083%, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- e) Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe serão atualizados por juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- f) Pagamento Mínimo:** A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.

ii. Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse “B”, com crédito até o Limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- a) Deságio de 30%;**
- b) Carência de 12** (doze) meses, a contar da decisão publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Prazo:** 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
- d) Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos por percentual anual de 0,083%, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- e) Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe serão atualizados por juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;

f) Pagamento Mínimo: A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.

iii. Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse “C”, com crédito acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

- a) Deságio de 30%;**
- b) Carência de 12 (doze) meses,** a contar da decisão publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Prazo:** 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
- d) Correção Monetária:** Os créditos inscritos nesta classe serão corrigidos por percentual anual de 0,083%, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- e) Juros Remuneratórios:** Os créditos que se enquadrarem nesta classe serão atualizados por juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis, desde a data da concessão da recuperação judicial até a data do pagamento;
- f) Pagamento Mínimo:** A parcela mensal mínima, para fins do pagamento a que alude o item supra especificado, será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo aqui estipulado, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente, até que se atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, o mesmo será pago em parcela única.

3.3.2. CREDORES COLABORATIVOS

Tendo em vista a necessidade de obtenção de capital de giro e crédito junto a instituições financeiras, a necessidade de fornecimento de insumos essenciais para a continuidade das atividades da recuperanda, somada às dificuldades que as empresas em recuperação judicial encontram para obtenção de crédito e prazo de pagamento no mercado em geral, propõe-se a oferecer estímulos àqueles credores que concederem crédito e prazos de pagamento mais favoráveis.

A proposta também se estende àqueles credores contratantes dos serviços da recuperanda.

Assim, os credores que mantiverem o fornecimento de insumos, mantiverem os contratos de prestação de serviço de mão-de-obra e que concederem novas linhas de crédito para capital de giro, após a data de ajuizamento da presente ação de recuperação, poderão receber percentual de seu crédito sujeito aos efeitos do presente Plano de Pagamento de forma antecipada e acelerada, observando-se os seguintes critérios abaixo.

3.3.2.1. CONDIÇÕES GERAIS AOS CREDORES COLABORADORES

Para fins de implementação da presente cláusula, seja em relação aos fornecedores de produtos ou serviços, às instituições financeiras e afins que concederem novas linhas de crédito e/ou que mantiverem ativas as operações com a recuperanda e, ainda, àqueles credores que mantiverem em curso os contratos cuja recuperanda tenha sido contratada para realização, a recuperanda estabelece as seguintes regras para o credor colaborativo:

3.3.2.1.1. CONDIÇÕES PARA SE TORNAR UM CREDOR COLABORATIVO:

- a) Os credores que pretendem enquadrar-se na condição de credor colaborativo deverão enviar correspondência escrita à recuperanda no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos após a realização da assembleia que aprovar o presente plano;
- b) Compete à recuperanda definir, após pedido formal por parte do credor, sobre seu enquadramento como colaborativo;
- c) Para serem enquadrados como colaborativo, os novos fornecimentos e serviços deverão ser alcançados a condições e preço competitivos;

- d) Para os credores aos quais a recuperanda presta serviços, a condição de credor colaborativo pressupõe a manutenção da contratação, sua ampliação e incremento das operações;
- e) Em havendo o descumprimento de quaisquer das condições anteriores, restará descaracterizado o credor colaborativo, retornando as condições estabelecidas na sua classe original;
- f) Em ocorrendo a descaracterização do credor colaborativo, eventual valor pago a título de antecipação de quitação da dívida, será abatido do saldo devedor, qual deverá ser recalculado e pago conforme a classe em que enquadrado;
- g) A recuperanda dará prioridade em suas operações junto aos credores colaborativos.

3.3.2.1.2. BENEFÍCIOS DOS CREDITORES COLABORATIVOS:

- a) Receberão 5% (cinco por cento) a mais do que os valores da fatura emitida, observada a regra abaixo:
 - a. Quando a Nota Fiscal for emitida contra a recuperanda, o percentual de 5% (cinco por cento) será pago no vencimento da NF; e
 - b. Quando a Nota Fiscal for emitida pela recuperanda, o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) será descontado do valor a ser creditado na conta da recuperanda.

3.3.3. DA COMPENSAÇÃO

Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e devedores da recuperanda, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, conforme disposição do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor à recuperanda, desde que o valor compensado não seja superior àquele por ela devido conforme previsto neste plano, em sua respectiva competência. Quaisquer compensações havidas serão tratadas contabilmente, primeiramente, como adiantamento, para após serem convertidas em baixa.

Eventual saldo será quitado através da modalidade prevista para a classe na qual se enquadrar o aludido credor, conforme previsto neste PRJ.

3.3.4. LEILÃO REVERSO

A recuperanda poderá promover leilão reverso dos créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipados dos credores que oferecerem os seus créditos com maior taxa de deságio.

O Leilão reverso dos créditos será, sempre, procedido de um comunicado da recuperanda a seus credores, por correio eletrônico, informando o valor ou o bem que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (presencial, eletrônico ou através de correspondências fechadas) de sua realização.

Será vencedor o credor que oferecer a maior taxa de deságio na data do leilão reverso.

Se o valor ou o bem reservado para pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do credor vencedor do leilão, a recuperanda efetuará o pagamento parcial da dívida.

Caso o valor ou os bens destinados ao leilão reverso não sejam integralmente utilizados para pagamento do credor vencedor do certame, a recuperanda poderá, se assim entender conveniente, adimplir o credor ou credores seguintes, considerando a ordem de classificação do maior para o menor desconto concedido e o saldo ou valor do bem disponível.

Não havendo credores interessados em participar dos leilões, os valores ou bens reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

3.3.5. ALIENAÇÃO DO ATIVO

A fim de proporcionar segurança jurídica a este plano de soerguimento da empresa, elenca-se também a alienação do ativo.

Alguns dos bens a serem colocados à venda compõem o seu patrimônio e atualmente encontram-se ociosos, ou em estado de defasagem avançado, alguns gerando mais

custos do que renda e outros os quais a empresa pretende alienar, como forma de ajustar a capacidade produtiva a sua atual demanda, ou para viabilizar a aquisição de novos bens, que apresentem menor custo de manutenção.

Para tanto, os bens que compõem o ativo imobilizado da empresa poderão ser objeto de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, para geração de caixa nos termos deste plano.

O produto da alienação dos bens, será inteiramente empregado na atividade da empresa representando fluxo de caixa essencial à continuidade das operações, podendo, a critério da recuperanda, ser empregado no pagamento de todo ou parte do passivo concursal.

Em se tratando de veículos de frota, resta inviabilizada a adoção da tabela FIPE como parâmetro. Nesse caso, a avaliação a ser considerada será aquela elaborada por lojista e que seja contemporânea ao fato.

Ressalta-se, pela importância das escolhas realizadas neste plano, que a opção por alienação parcial ou total dos ativos/bens da empresa em hipótese nenhuma representará atos de liquidação, mas somente atos de gestão imprescindíveis à manutenção das atividades readequadas a nova realidade do segmento de atuação.

As alienações realizar-se-ão por meio de propostas fechadas, direcionadas ao Juízo da Recuperação Judicial em solenidade a ser apresentada em audiência, com a presença da proponente, eventuais credores, interessados e Ministério Público, exceto se a empresa apresentar nos autos proposta de aquisição do bem pelo valor mínimo de 80% do valor da avaliação. Nesse caso, a recuperanda está autorizada a promover a venda direta, bastando apenas seja informado antecipadamente o juízo da recuperação judicial.

Considerar-se-ão habilitados a adquirir os bens do ativo permanente, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

A recuperanda se reserva ao direito de não aceitar proposta de compras inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação dos bens, podendo, de qualquer forma, se julgar conveniente, efetivar a dação em pagamento, desde que não seja por preço vil.

Por fim, a recuperanda poderá locar, arrendar, remover, onerar, ou fornecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, as regras descritas neste plano e as previstas nos arts. 140 e 142 da LRF.

O procedimento de alienação de bens observará a regra do art. 142 da LRF, devendo-se realizar, preferencialmente, por proposta fechada nos autos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- i.** A aprovação deste Plano de Pagamento em assembleia e sua posterior homologação obrigará a recuperanda, os credores sujeitos à recuperação e aqueles que ao PRJ tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e implicará em novação da dívida e, em consequência, a suspensão/extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda que tenham como objeto créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial;
- ii.** O presente PRJ estabelece condições especiais de satisfação das obrigações da empresa em recuperação, conforme exposto no presente PRJ, não podendo, após a aprovação, ser exigida qualquer dívida tal qual como originalmente contratada, dando os credores, após satisfeitos seus créditos na maneira como ora proposta, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar da devedora;
- iii.** A recuperanda poderá adquirir créditos sujeitos à recuperação judicial por meio de cessão de crédito ou por meio do **leilão reverso de créditos**, com o intuito de pagar os credores que oferecerem maior deságio;
- iv.** O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original;
- v.** Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência da recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência;
- vi.** Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos aqui estabelecidos, deverão, impreterivelmente, enviar e-mail para a recuperanda contendo as seguintes informações: **(a)** nome completo; **(b)** número do CPF/CNPJ; **(c)** número e nome do Banco; **(d)** número da agência

bancária; e **(e)** número da conta corrente. No silêncio, os pagamentos serão efetuados através de depósito judicial a ser realizado perante o Juízo da Recuperação, que deverá determinar a liberação das quantias aos respectivos titulares;

- vii.** Eventuais cessões parciais ou totais de crédito destinadas a mudar o enquadramento do crédito para fins de pagamento só serão admitidas, com este intuito, nas habilitações ocorridas até a data da realização de Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação ou rejeição do PRJ. Habilitações posteriores, consubstanciadas em cessão parcial ou total de créditos já arrolados, não poderão sofrer alteração na classe correspondente, sob pena de prejudicar e até mesmo inviabilizar o fluxo de pagamentos projetado;
- viii.** Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano; e
- ix.** Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano e dos seus termos modificativos, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o cumprimento do PRJ.

Porto Alegre/RS, 08 de maio de 2023.

TRANSPORTES PRATAVERA EIRELI - em recuperação judicial,
Por seus Procuradores Ângelo Santos Coelho/Gustavo Chagas Guerra Mello

DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano do Plano, conforme demonstrado nos Anexos 3 e 4.

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade a importância social e econômica da empresa na sua área de atuação, a preservação da fonte produtora e do emprego, a relação do ativo e do passivo, os mais de 22 anos de operação contínua sem qualquer mácula nas relações creditícias.

Os elementos básicos acima apontados se encontram em perfeita sintonia com a situação econômica e financeira da empresa e guardam rigorosa relação de complementaridade entre si.

O nível de conhecimento técnico alcançado proporcionou o seu reconhecimento no mercado, o que levou à formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade produtiva.

1. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresa.

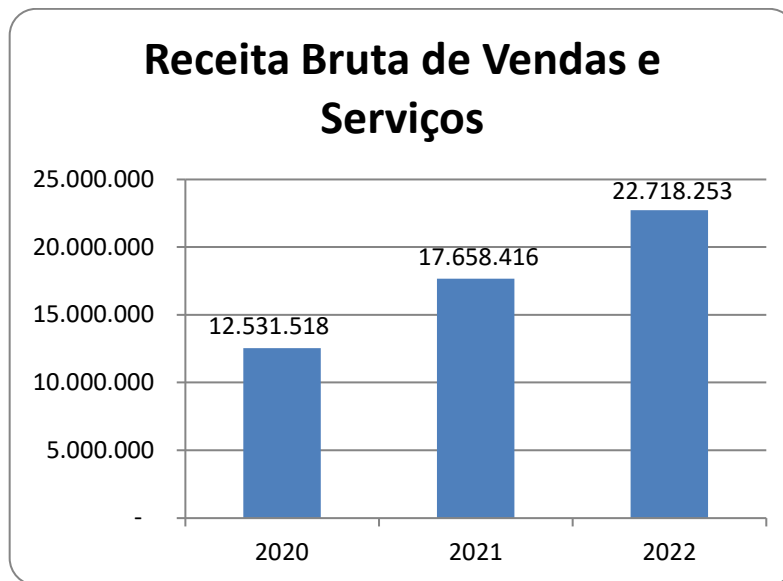
A crise da Recuperanda é econômica e financeira e tem caráter momentâneo ou episódico. Em função da drástica taxas de juros praticados pelos Agentes Financeiros para com a Recuperanda em seu segmento de negócio, é insuperável caso as medidas e ajustes já mencionados no item 3.3.2 e seguintes não sejam executados.

1.1. Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados de Exercícios de 2020, 2021 a 2022.

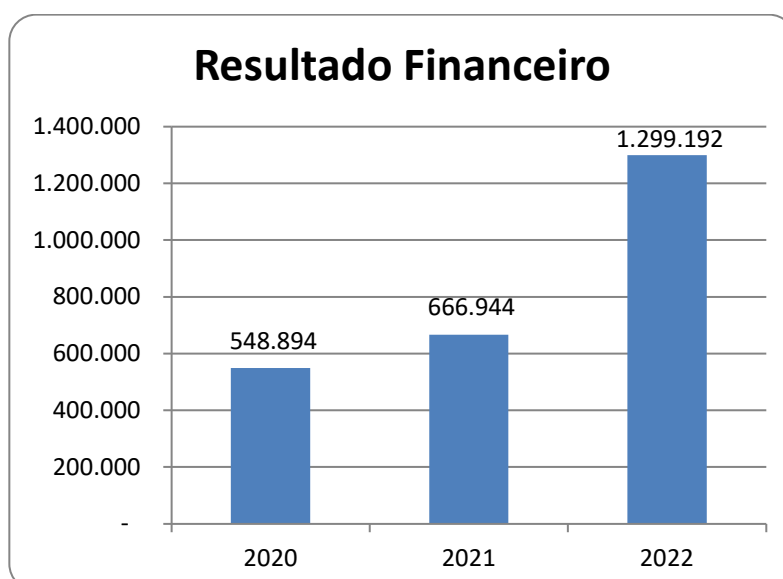
As Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2020 a 2022, já apresentados e anexados na documentação inicial de distribuição desta recuperação, possibilitou as análises abaixo:

1.1.1. Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis

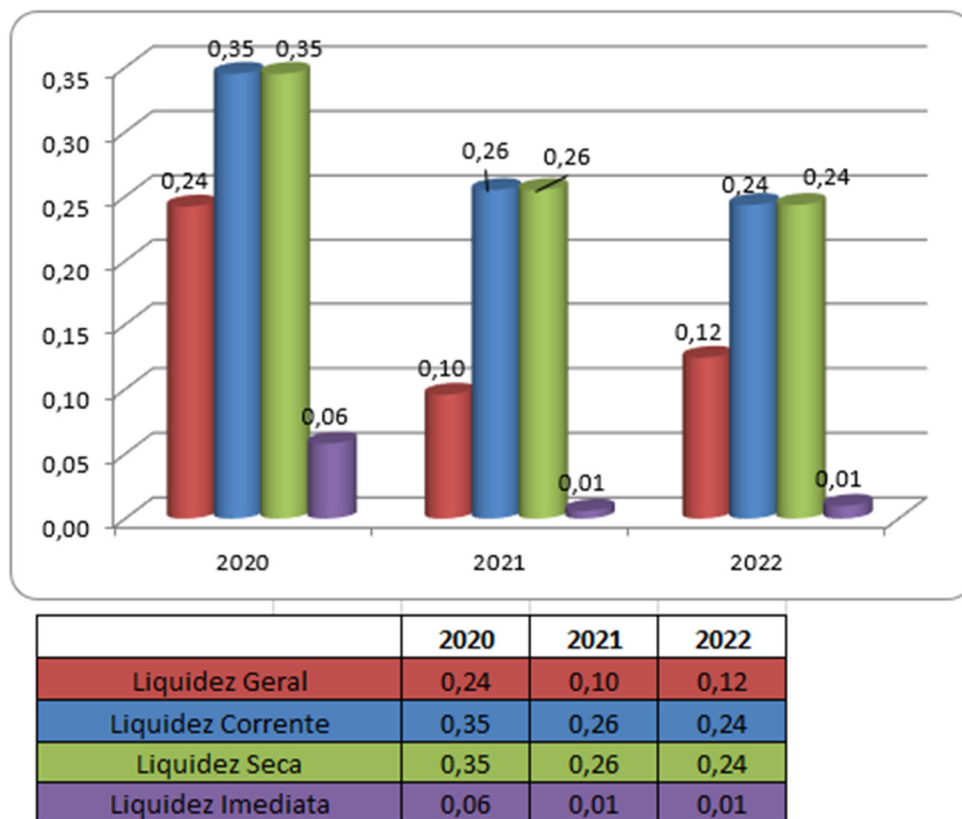
Através do gráfico abaixo, percebe-se que o Faturamento médio mensal do ano 2020 foi de aproximadamente R\$ 12.531.518,22. Já no exercício 2021 houve um crescimento para aproximadamente R\$ 17.658.416,39, e no último exercício de 2022 o faturamento cresceu mais ainda chegando a patamares de R\$ 22.718.253,85, crescimentos sucessivos de aproximadamente 41% e 28%.



Analisando os gráficos abaixo, percebe-se que a despesa financeira vem em uma crescente desde o exercício de 2020. Em 2022 esta despesa atingiu o patamar de R\$ 1.299.192,00, ou seja, cresceu 94% em relação ao exercício anterior. Determinando assim, a principal rubrica para a redução considerável da margem de lucro.



Através do gráfico abaixo podemos observar um aumento da necessidade de capital de giro da Recuperanda a partir do exercício social de 2022. Tal fato se repete até o momento pela necessidade de geração de capital de giro de terceiros, o que gerou um aumento significativo nas despesas financeiras.



Diante de todas as análises apresentadas acima, percebemos que a Recuperanda vem realizando uma série de medidas para sanear/melhorar sua operação, entre elas:

- 1) Adequação do quadro de colaboradores ao volume de faturamento/produção;
- 2) Redução do ciclo operacional e financeiro;
- 3) Revisão/implementação das práticas de governança corporativa;
- 4) Redução significativa de custos e despesas fixas;
- 5) Revisão de sua estratégia comercial.

Existem outras ações planejadas que não envolvem grandes investimentos que deverão ocorrer posteriormente. Como os exemplos citamos a proposta de alongamento de todas as dívidas de Recuperanda para que assim possamos recuperar a liquidez e a capacidade de pagamento de empresa.

1.2. Análise da situação da Recuperanda em 2022

Devido à crise econômica financeira, a empresa enfrentou uma redução significativa nos volumes dos serviços prestados. Além disso, vem experimentando uma piora no seu ciclo financeiro (prazo médio de recebimento x prazo médio de pagamento) o que pela soma dos fatores alinhados, mais o custo financeiro que é gerado, causa transtornos a sua preservação pela dificuldade em atender aos compromissos.

2. PROJEÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma, mensal nos 3 (três) primeiros anos e anual a partir do ano 4 (quatro), conforme demonstrado no **Anexo 3**.

A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é mensal e anual. **Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais**, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no **Anexo 4**, a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, que com incremento conservador e a geração líquida de caixa a partir do final do ano 1 (um), autorizando concluir pela capacidade da Recuperanda em cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

Ainda assim se ocorrerem as demais formas descritas nos itens 3.3.2 e seguintes (meios de pagamentos), apresentará um reflexo ainda mais positivo no fluxo de caixa.

2.1. CrITÉRIOS Adotados na Projeção de Valores

Receita Bruta de Vendas: A receita foi projetada com base na atual capacidade produtiva da empresa, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existentes, nos preços dos serviços atualmente praticados no mercado, na estrutura física existente e na estrutura fiscal em vigor.

O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades. O crescimento do faturamento projetado ficou na casa de 6,2% no primeiro ano, 11% no segundo ano, 12% no terceiro ano, 5% no quarto ao décimo ano (sem descontar a inflação).

Custo dos Serviços Prestados: O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o histórico da empresa incrementado de forma proporcional ao aumento do Faturamento (**Anexo 3**), com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua ampliação.

Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e comerciais contemplam os custos com o pessoal da administração e os demais gastos necessários para a manutenção da empresa, tais como aluguel, telefone, energia elétrica, material de escritório, entre outros.

Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras foram projetadas com uma taxa de juros de 1,5% a.a. sobre o faturamento bruto e considerado no período.

No fluxo de caixa do pagamento da recuperação os juros ocorrerão com o pagamento do principal.

3. Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providências projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamento e recebimento.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte da empresa, a projeção do fluxo de caixa se encontra sintetizado no **Anexo 4**. Contudo a base para a formação de projeção é mensal, do ano 1 (um) ao ano 3 (três) e anual até o termo final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, se constata que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

3.1. Critérios Adotados para o Plano de Pagamento Projetado

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial.

O pagamento das obrigações da recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados no **Anexo 1** e está destacado no Plano de Pagamento **Anexo 2**.

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas e despesas, o princípio da data de emissão das notas fiscais.

Para efeito de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações não pagas até a data da distribuição do feito e marco legal do pedido de recuperação judicial, que ultrapassam **R\$ 11.452.478,67**.

Salienta que as obrigações não pagas, constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

3.2. Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano

O pagamento dos credores e a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, enfim, a liquidação das obrigações da empresa com os seus credores, observada a respectiva classificação e encontra-se demonstrado no **Anexo 2**.

4. Síntese do Plano de Pagamento

Resumimos abaixo o Plano de Pagamento demonstrado no **Anexo 1** as Premissas do Plano de Recuperação:

Natureza	Deságio	Carência	Prazo	Vlr Credor
Trabalhista	0%	0	12	280.000,00
Quirografário até 2.000	30%	12	24	5.504,33
Quirografário até 10.000	30%	12	36	23.357,95
Quirografário	50%	12	228	8.981.616,98
ME-EPP até 2.000	30%	12	12	1.877,00
ME-EPP até 10.000	30%	12	24	28.952,38
ME-EPP	30%	12	48	146.355,19

E ainda, temos que considerar todos os outros meios previstos neste plano, na legislação e na jurisprudência.

5. REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Fundamentadas na análise de todas as áreas, ações e operações da **TRANSPORTES PRATAVERA**, a recuperação judicial impõe a implantação de medidas necessárias e urgentes, capazes de propiciar a continuidade das atividades da empresa, tais como:

- A revisão do Planejamento Estratégico de Longo Prazo da empresa;
- A reestruturação da equipe de colaboradores, tendo em vista a nova realidade da empresa;
- A revitalização da área comercial e de sua política comercial, especialmente na questão de política de preços, descontos e comissões e relacionamento com a Rede de Distribuição;
- A revisão das estratégias de marketing para se adequar a nova realidade de mercado;
- A revisão geral de cargos e salários na empresa, de maneira a eliminar quaisquer eventuais desigualdades e garantir uma folha competitiva no mercado;
- O estudo e avaliação de novos produtos e serviços a serem agregados ao portfólio da empresa;
- A redução contínua de custos operacionais através da revisão de procedimentos e contratos;
- A otimização do capital de giro próprio e a constituição de fundo para amortização dos débitos inseridos na recuperação judicial.

Em sequência, no capítulo que trata de planejamento estratégico, apresenta detalhes das medidas propostas.

5.1. Planejamento Estratégico

A revisão do planejamento estratégico da empresa já em curso, a partir de levantamentos de campo, estudos das áreas de ação e reuniões com funcionários e chefias de cada área, definirão as ações e procedimentos a serem adotados para a busca da execução bem sucedida deste Plano.

A reestruturação da empresa passa pela avaliação do seu futuro, com a fixação de metas em relação ao cliente alvo, prazos para o cumprimento das premissas estabelecidas, análise de risco, respostas aos riscos previsíveis e os custos e investimentos necessários ao cumprimento do projeto, tudo isso a partir do faturamento estimado, com conservadora projeção de resultado desejado para a operação.

Reestruturação e Nova Realidade. As dificuldades da empresa conduziram à perda de competitividade, razão porque a reestruturação da força de trabalho se faz necessária.

Revitalização da Área Comercial. Para buscar uma elevação das vendas é imprescindível a reestruturação do departamento comercial através de medidas como:

- Renovação de parte da equipe da área comercial e treinamento contínuo;
- Revisão e implantação de nova política de preços, descontos e comissões;
- Implantação de remuneração variável à equipe baseada em resultados;
- Reavaliação dos produtos e serviços oferecidos, dentre outros.

Estratégia de Marketing. A empresa está colocando em prática um plano estratégico de marketing para a retomada do mercado, o fortalecimento da marca e a satisfação dos clientes, tais como:

- A implementação de serviços pós-venda;
- A definição da estratégia de participação em eventos e feiras;
- O envio de informativos do setor e inovações, entre outras;

Revisão de Cargos e Salários. Torna-se indispensável à revisão de cargos e salários, com o intuito de adequar os valores salariais e funções com as praticadas no mercado, almejando assim, equipe enxuta, com qualidade e satisfação no trabalho.

Avaliação dos Produtos Vendidos, Custos e Rentabilidade. O planejamento estratégico apresenta a avaliação dos produtos vendidos, do estabelecimento de margens mínimas para a sua execução e adequação às margens estabelecidas. Papel a ser executado pelo setor comercial com cada cliente, mostrando a importância das adequações para a manutenção da empresa e a prestação de serviços com qualidade e segurança.

Estudo e Avaliação de Novos Produtos e Serviços. A Recuperanda, de forma permanente, avalia a oferta de novos produtos e serviços a serem prestados, além dos produtos e serviços já oferecidos aos clientes, utilizando a estrutura existente, além de ações em parceria, com o objetivo de gerar receitas utilizando o custo fixo existente.

Avaliação de Cenários de Qualidade com Menor Custo. Ante a dificuldade da empresa e a decisão de executar o plano de recuperação judicial, o domínio dos custos, tanto diretos como indiretos, constituem ponto crucial para atingir as metas fixadas.

Face ao exposto, torna-se essencial a contenção dos gastos, assim, para a implantação e execução de qualquer medida essencial se impõe o desenho crítico dos cenários, a revisão do custo dos insumos, a fiscalização da estratégia utilizada na execução do serviço, com a preservação da qualidade e agilidade necessária.

6. CONCLUSÃO

O presente documento, com base nos relatórios anexos e análises apresentadas, possibilita prever que tendo a **TRANSPORTES PRATAVERA** às condições previstas de concessão de carências, deságio, taxas e prazos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade de produzir lucro e adimplir ao plano de pagamento elaborado.

CESAR DRUCK
SAMBERG:236949
47000



Assinado de forma digital por
CESAR DRUCK
SAMBERG:23694947000
Dados: 2023.05.08 19:13:08
-03'00'

Cesar Druck Samberg

Contador

Natureza	Deságio	Carência	Prazo	Vlr Credor	Valor Desagio	Vlr Após Desagio	Vlr Mês	Vlr Ano
Trabalhista	0%	0	12	280.000,00		280.000,00	23.333,33	280.000,00
Quirografário até 2.000	30%	12	24	5.504,33		3.853,03	160,54	1.926,52
Quirografário até 10.000	30%	12	36	23.357,95		16.350,57	454,18	5.450,19
Quirografário	50%	12	228	8.981.616,98		4.490.808,49	19.696,53	236.358,34
ME-EPP até 2.000	30%	12	12	1.877,00		1.313,90	109,49	1.313,90
ME-EPP até 10.000	30%	12	24	28.952,38		20.266,67	844,44	10.133,33
ME-EPP	30%	12	48	146.355,19		102.448,63	2.134,35	25.612,16
Tributários	30%	0	120	8.674.345,28		6.072.041,70	50.600,35	607.204,17
				18.142.009,11	-	10.987.082,98	97.333,22	1.167.998,61

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
EXERCICIO SOCIAL	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Taxa de juros + correção	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

EXERCICIO SOCIAL	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Amortização									
Classe I	280.000	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros Classe I	5.600	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III - até R\$ 2.000	0	1.927	1.927	0	0	0	0	0	0
Juros Classe III - até 2.000	0	39	39	0	0	0	0	0	0
Classe III - até R\$ 10.000	0	5.450	5.450	5.450	0	0	0	0	0
Juros Classe III - até 10.000	0	109	109	109	0	0	0	0	0
Classe III	0	236.358	236.358	236.358	236.358	236.358	236.358	236.358	236.358
Juros Classe III	0	4.727	4.727	4.727	4.727	4.727	4.727	4.727	4.727
Classe IV - até R\$ 2.000	0	1.314	0	0	0	0	0	0	0
Juros Classe IV - até 2.000	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Classe IV - até R\$ 10.000	0	10.133	10.133	0	0	0	0	0	0
Juros Classe IV - até 10.000	0	203	203	0	0	0	0	0	0

Classe IV	0	25.612	25.612	25.612	25.612	0	0	0	0
Juros Classe IV	0	512	512	512	512	0	0	0	0
Tributários	607.204	607.204	607.204	607.204	607.204	607.204	607.204	607.204	607.204
Juros Tributários	12.144	12.144	12.144	12.144	12.144	12.144	12.144	12.144	12.144
Total Amortizações	904.948	905.759	904.418	892.117	886.558	860.434	860.434	860.434	860.434
Valor Mês	75.412	75.480	75.368	74.343	73.880	71.703	71.703	71.703	71.703

EXERCICIO SOCIAL	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Saldo Gerado de Caixa	1.002.090	1.389.314	1.232.681	992.766	1.092.042	1.146.644	734.315	771.031	809.583
Saldo de Caixa	1.002.090	1.486.456	1.813.378	1.901.725	2.101.650	2.361.736	2.235.618	2.146.215	2.095.364
Pagamento RJ	904.948	905.759	904.418	892.117	886.558	860.434	860.434	860.434	860.434
Saldo final de Caixa	97.142	580.697	908.960	1.009.608	1.215.092	1.501.302	1.375.184	1.285.781	1.234.930

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
607.204	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12.144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
860.434	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086
71.703	20.090	20.090	20.090	20.090	20.090	20.090	20.090	20.090	20.090	20.090

2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
850.062	607.127	637.483	669.357	702.825	737.966	774.865	813.608	854.288	897.003	941.853
2.084.992	1.831.685	637.483	1.065.755	1.527.494	2.024.375	2.558.154	3.130.677	3.743.879	4.399.797	5.100.564
860.434	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086	241.086
1.224.558	1.590.599	396.398	824.669	1.286.409	1.783.290	2.317.069	2.889.591	3.502.794	4.158.711	4.859.478

Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 1												
Crescimento Projetado	0,20%	0,00%	0,40%	0,55%	0,60%	0,65%	0,65%	0,65%	0,70%	0,90%	0,90%	0,00%	
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	1.500.000	1.500.000	1.506.000	1.514.283	1.523.369	1.533.271	1.543.237	1.553.268	1.564.141	1.578.218	1.592.422	1.592.422	18.500.630
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total de Serviços	1.500.000	1.500.000	1.506.000	1.514.283	1.523.369	1.533.271	1.543.237	1.553.268	1.564.141	1.578.218	1.592.422	1.592.422	18.500.630
(-) Impostos	(245.595)	(245.595)	(246.577)	(247.934)	(249.421)	(251.042)	(252.674)	(254.317)	(256.097)	(258.402)	(260.727)	(260.727)	(3.029.108)
(=) Receitas Líquidas	1.254.405	1.254.405	1.259.423	1.266.349	1.273.948	1.282.228	1.290.563	1.298.951	1.308.044	1.319.816	1.331.695	1.331.695	15.471.522
(-) CPV	(900.000)	(900.000)	(903.600)	(908.570)	(914.021)	(919.962)	(925.942)	(931.961)	(938.484)	(946.931)	(955.453)	(955.453)	(11.100.378)
Custos Diretos	(900.000)	(900.000)	(903.600)	(908.570)	(914.021)	(919.962)	(925.942)	(931.961)	(938.484)	(946.931)	(955.453)	(955.453)	(11.100.378)
Custos Indiretos													-
(=) Lucro Bruto	354.405	354.405	355.823	357.780	359.926	362.266	364.621	366.991	369.560	372.886	376.242	376.242	4.371.144
(-) Despesas Comerciais													-
(-) Despesas Administrativas	(225.000)	(225.000)	(225.900)	(227.142)	(228.505)	(229.991)	(231.486)	(232.990)	(234.621)	(236.733)	(238.863)	(238.863)	(2.775.094)
(-) Outras Despesas Operacionais													-
(=) Lucro das Atividades	129.405	129.405	129.923	130.637	131.421	132.275	133.135	134.000	134.938	136.153	137.378	137.378	1.596.049
(-) Despesas Financeiras	(22.500)	(22.500)	(22.590)	(22.714)	(22.851)	(22.999)	(23.149)	(23.299)	(23.462)	(23.673)	(23.886)	(23.886)	(277.509)
(=) Lucro Operacional	106.905	106.905	107.333	107.923	108.570	109.276	109.986	110.701	111.476	112.480	113.492	113.492	1.318.540
(-) Cont. Social Operacional	(9.621)	(9.621)	(9.660)	(9.713)	(9.771)	(9.835)	(9.899)	(9.963)	(10.033)	(10.123)	(10.214)	(10.214)	(118.669)
(=) Lucro antes do I.R.	97.284	97.284	97.673	98.210	98.799	99.441	100.088	100.738	101.443	102.356	103.278	103.278	1.199.871
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(16.036)	(16.036)	(16.100)	(16.188)	(16.286)	(16.391)	(16.498)	(16.605)	(16.721)	(16.872)	(17.024)	(17.024)	(197.781)
(=) Lucro Líquido após o I.R	81.248	81.248	81.573	82.021	82.514	83.050	83.590	84.133	84.722	85.484	86.254	86.254	1.002.090
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	81.248	81.248	81.573	82.021	82.514	83.050	83.590	84.133	84.722	85.484	86.254	86.254	1.002.090
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	81.248	81.248	81.573	82.021	82.514	83.050	83.590	84.133	84.722	85.484	86.254	86.254	1.002.090
													-
Lucro Acumulado	81.248	162.496	244.068	326.090	408.603	491.653	575.243	659.376	744.098	829.583	915.836	1.002.090	

Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 2												
Crescimento Projetado	0,50%	0,50%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	1.600.384	1.608.386	1.624.470	1.640.715	1.657.122	1.673.693	1.690.430	1.707.334	1.724.408	1.741.652	1.759.068	1.776.659	20.204.319
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total de Serviços	1.600.384	1.608.386	1.624.470	1.640.715	1.657.122	1.673.693	1.690.430	1.707.334	1.724.408	1.741.652	1.759.068	1.776.659	20.204.319
(-) Impostos	(262.031)	(263.341)	(265.974)	(268.634)	(271.321)	(274.034)	(276.774)	(279.542)	(282.337)	(285.161)	(288.012)	(290.892)	(3.308.053)
(=) Receitas Líquidas	1.338.353	1.345.045	1.358.495	1.372.080	1.385.801	1.399.659	1.413.656	1.427.792	1.442.070	1.456.491	1.471.056	1.485.766	16.896.266
(-) CPV	(960.230)	(948.948)	(958.437)	(968.022)	(977.702)	(987.479)	(997.354)	(1.007.327)	(1.017.400)	(1.027.574)	(1.037.850)	(1.048.229)	(11.936.552)
Custos Diretos	(960.230)	(948.948)	(958.437)	(968.022)	(977.702)	(987.479)	(997.354)	(1.007.327)	(1.017.400)	(1.027.574)	(1.037.850)	(1.048.229)	(11.936.552)
Custos Indiretos													-
(=) Lucro Bruto	378.123	396.097	400.058	404.059	408.099	412.180	416.302	420.465	424.670	428.917	433.206	437.538	4.959.714
(-) Despesas Comerciais													-
(-) Despesas Administrativas	(224.054)	(225.174)	(227.426)	(229.700)	(231.997)	(234.317)	(236.660)	(239.027)	(241.417)	(243.831)	(246.270)	(248.732)	(2.828.605)
(-) Outras Despesas Operacionais													-
(=) Lucro das Atividades	154.069	170.923	172.632	174.359	176.102	177.863	179.642	181.438	183.253	185.085	186.936	188.806	2.131.109
(-) Despesas Financeiras	(24.006)	(24.126)	(24.367)	(24.611)	(24.857)	(25.105)	(25.356)	(25.610)	(25.866)	(26.125)	(26.386)	(26.650)	(303.065)
(=) Lucro Operacional	130.063	146.797	148.265	149.748	151.246	152.758	154.286	155.828	157.387	158.961	160.550	162.156	1.828.044
	130.063	146.797	148.265	149.748	151.246	152.758	154.286	155.828	157.387	158.961	160.550	162.156	1.828.044
(-) Cont. Social Operacional	(11.706)	(13.212)	(13.344)	(13.477)	(13.612)	(13.748)	(13.886)	(14.025)	(14.165)	(14.306)	(14.450)	(14.594)	(164.524)
(=) Lucro antes do I.R.	118.358	133.586	134.921	136.271	137.633	139.010	140.400	141.804	143.222	144.654	146.101	147.562	1.663.520
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(19.509)	(22.020)	(22.240)	(22.462)	(22.687)	(22.914)	(23.143)	(23.374)	(23.608)	(23.844)	(24.083)	(24.323)	(274.207)
(=) Lucro Líquido após o I.R	98.848	111.566	112.682	113.808	114.947	116.096	117.257	118.430	119.614	120.810	122.018	123.238	1.389.314
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	98.848	111.566	112.682	113.808	114.947	116.096	117.257	118.430	119.614	120.810	122.018	123.238	1.389.314
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	98.848	111.566	112.682	113.808	114.947	116.096	117.257	118.430	119.614	120.810	122.018	123.238	1.389.314
													-
Lucro Acumulado	1.100.938	1.212.504	1.325.186	1.438.995	1.553.941	1.670.037	1.787.294	1.905.724	2.025.338	2.146.148	2.268.166	2.391.404	

Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 3												
Crescimento Projetado	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	1.794.425	1.812.370	1.830.493	1.848.798	1.867.286	1.885.959	1.904.819	1.923.867	1.943.106	1.962.537	1.982.162	2.001.984	22.757.805
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total de Serviços	1.794.425	1.812.370	1.830.493	1.848.798	1.867.286	1.885.959	1.904.819	1.923.867	1.943.106	1.962.537	1.982.162	2.001.984	22.757.805
(-) Impostos	(293.801)	(296.739)	(299.707)	(302.704)	(305.731)	(308.788)	(311.876)	(314.995)	(318.145)	(321.326)	(324.539)	(327.785)	(3.726.135)
(=) Receitas Líquidas	1.500.624	1.515.630	1.530.787	1.546.095	1.561.555	1.577.171	1.592.943	1.608.872	1.624.961	1.641.210	1.657.623	1.674.199	19.031.670
(-) CPV	(1.076.655)	(1.087.422)	(1.098.296)	(1.109.279)	(1.120.372)	(1.131.575)	(1.142.891)	(1.154.320)	(1.165.863)	(1.177.522)	(1.189.297)	(1.201.190)	(13.654.683)
Custos Diretos	(1.076.655)	(1.087.422)	(1.098.296)	(1.109.279)	(1.120.372)	(1.131.575)	(1.142.891)	(1.154.320)	(1.165.863)	(1.177.522)	(1.189.297)	(1.201.190)	(13.654.683)
Custos Indiretos													-
(=) Lucro Bruto	423.969	428.209	432.491	436.816	441.184	445.596	450.052	454.552	459.098	463.689	468.325	473.009	5.376.987
(-) Despesas Comerciais													-
(-) Despesas Administrativas	(269.164)	(271.855)	(274.574)	(277.320)	(280.093)	(282.894)	(285.723)	(288.580)	(291.466)	(294.380)	(297.324)	(300.298)	(3.413.671)
(-) Outras Despesas Operacionais													-
(=) Lucro das Atividades	154.805	156.353	157.917	159.496	161.091	162.702	164.329	165.972	167.632	169.308	171.001	172.711	1.963.316
(-) Despesas Financeiras	(26.916)	(27.186)	(27.457)	(27.732)	(28.009)	(28.289)	(28.572)	(28.858)	(29.147)	(29.438)	(29.732)	(30.030)	(341.367)
(=) Lucro Operacional	127.889	129.168	130.459	131.764	133.081	134.412	135.756	137.114	138.485	139.870	141.269	142.681	1.621.949
	127.889	129.168	130.459	131.764	133.081	134.412	135.756	137.114	138.485	139.870	141.269	142.681	1.621.949
(-) Cont. Social Operacional	(11.510)	(11.625)	(11.741)	(11.859)	(11.977)	(12.097)	(12.218)	(12.340)	(12.464)	(12.588)	(12.714)	(12.841)	(145.975)
(=) Lucro antes do I.R.	116.379	117.543	118.718	119.905	121.104	122.315	123.538	124.774	126.021	127.282	128.555	129.840	1.475.973
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(19.183)	(19.375)	(19.569)	(19.765)	(19.962)	(20.162)	(20.363)	(20.567)	(20.773)	(20.980)	(21.190)	(21.402)	(243.292)
(=) Lucro Líquido após o I.R	97.195	98.167	99.149	100.141	101.142	102.153	103.175	104.207	105.249	106.301	107.364	108.438	1.232.681
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	97.195	98.167	99.149	100.141	101.142	102.153	103.175	104.207	105.249	106.301	107.364	108.438	1.232.681
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	97.195	98.167	99.149	100.141	101.142	102.153	103.175	104.207	105.249	106.301	107.364	108.438	1.232.681
													-
Lucro Acumulado	2.488.599	2.586.767	2.685.916	2.786.056	2.492.546	2.594.699	2.697.874	2.802.081	2.907.330	3.013.631	3.120.995	3.229.433	

Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Crescimento Projetado	10%	10%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Receita Bruta de Vendas	25.033.586	27.536.944	28.913.792	30.359.481	31.877.455	33.471.328	35.144.894	36.902.139	38.747.246	40.684.608	42.718.839	44.854.781	47.097.520	49.452.396	51.925.016	54.521.266	57.247.330
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total de Serviços	25.033.586	27.536.944	28.913.792	30.359.481	31.877.455	33.471.328	35.144.894	36.902.139	38.747.246	40.684.608	42.718.839	44.854.781	47.097.520	49.452.396	51.925.016	54.521.266	57.247.330
(-) Impostos	(4.098.749)	(4.508.624)	(4.734.055)	(4.970.758)	(5.219.296)	(5.480.261)	(5.754.274)	(6.041.987)	(6.344.087)	(6.661.291)	(6.994.355)	(7.344.073)	(7.711.277)	(8.096.841)	(8.501.683)	(8.926.767)	(9.373.105)
(=) Receitas Líquidas	20.934.837	23.028.321	24.179.737	25.388.723	26.658.160	27.991.067	29.390.621	30.860.152	32.403.160	34.023.317	35.724.483	37.510.708	39.386.243	41.355.555	43.423.333	45.594.499	47.874.224
(-) CPV	(15.520.823)	(17.072.906)	(17.926.551)	(19.126.473)	(20.082.797)	(21.086.937)	(22.141.283)	(23.617.369)	(24.798.238)	(26.038.149)	(27.340.057)	(28.707.060)	(30.142.413)	(31.649.533)	(33.232.010)	(34.893.610)	(36.638.291)
Custos Diretos	(15.520.823)	(17.072.906)	(17.926.551)	(19.126.473)	(20.082.797)	(21.086.937)	(22.141.283)	(23.617.369)	(24.798.238)	(26.038.149)	(27.340.057)	(28.707.060)	(30.142.413)	(31.649.533)	(33.232.010)	(34.893.610)	(36.638.291)
Custos Indiretos																	
(=) Lucro Bruto	5.414.014	5.955.415	6.253.186	6.262.250	6.575.363	6.904.131	7.249.337	7.242.783	7.604.922	7.985.168	8.384.426	8.803.648	9.243.830	9.706.022	10.191.323	10.700.889	11.235.933
(-) Despesas Comerciais																	
(-) Despesas Administrativas	(3.755.038)	(4.130.542)	(4.337.069)	(4.857.517)	(5.100.393)	(5.355.412)	(5.623.183)	(5.904.342)	(6.199.559)	(6.509.537)	(6.835.014)	(7.176.765)	(7.535.603)	(7.912.383)	(8.308.002)	(8.723.403)	(9.159.573)
(-) Outras Despesas Operacionais																	
(=) Lucro das Atividades	1.658.976	1.824.873	1.916.117	1.404.733	1.474.970	1.548.718	1.626.154	1.338.441	1.405.363	1.475.631	1.549.412	1.626.883	1.708.227	1.793.638	1.883.320	1.977.486	2.076.361
(-) Despesas Financeiras	(375.504)	(413.054)	(433.707)	(455.392)	(478.162)	(502.070)	(527.173)	(553.532)	(581.209)	(610.269)	(640.783)	(672.822)	(706.463)	(741.786)	(778.875)	(817.819)	(858.710)
(=) Lucro Operacional	1.283.472	1.411.819	1.482.410	949.341	996.808	1.046.648	1.098.981	784.908	824.154	865.362	908.630	954.061	1.001.764	1.051.852	1.104.445	1.159.667	1.217.651
	1.283.472	1.411.819	1.482.410	949.341	996.808	1.046.648	1.098.981	784.908	824.154	865.362	908.630	954.061	1.001.764	1.051.852	1.104.445	1.159.667	1.217.651
(-) Cont. Social Operacional	(115.512)	(127.064)	(133.417)	(85.441)	(89.713)	(94.198)	(98.908)	(70.642)	(74.174)	(77.883)	(81.777)	(85.866)	(90.159)	(94.667)	(99.400)	(104.370)	(109.589)
(=) Lucro antes do I.R.	1.167.959	1.284.755	1.348.993	863.900	907.095	952.450	1.000.073	714.267	749.980	787.479	826.853	868.196	911.605	957.186	1.005.045	1.055.297	1.108.062
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(175.194)	(192.713)	(202.349)	(129.585)	(136.064)	(142.868)	(150.011)	(107.140)	(112.497)	(118.122)	(124.028)	(130.229)	(136.741)	(143.578)	(150.757)	(158.295)	(166.209)
(=) Lucro Líquido após o I.R	992.766	1.092.042	1.146.644	734.315	771.031	809.583	850.062	607.127	637.483	669.357	702.825	737.966	774.865	813.608	854.288	897.003	941.853
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	992.766	1.092.042	1.146.644	734.315	771.031	809.583	850.062	607.127	637.483	669.357	702.825	737.966	774.865	813.608	854.288	897.003	941.853
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	992.766	1.092.042	1.146.644	734.315	771.031	809.583	850.062	607.127	637.483	669.357	702.825	737.966	774.865	813.608	854.288	897.003	941.853
Lucro Acumulado	4.222.198	5.314.240	6.460.885	7.195.200	7.966.231	8.775.813	9.625.875	10.233.002	10.870.485	11.539.842	12.242.667	12.980.634	13.755.498	14.569.106	15.423.394	16.320.397	17.262.250

Projeção do Fluxo de Caixa

[illegible]

Projeção do Fluxo de Caixa

[illegible]

Projeção do Fluxo de Caixa

[illegible]

Projeção do Fluxo de Caixa

[illegible]